



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara para apreciação, **Projeto de Lei nº 07/2024**, que “Promove a **Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e empregados públicos do Município de São Gabriel da Palha**”.

Junto ao Projeto de Lei, veio a Mensagem, que foi devidamente protocolada no Setor competente da Casa. Lido em Plenário, foram distribuídas cópias aos Vereadores para estudo e em seguida veio às Comissões competentes para exame e parecer. É o Relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

Com o Projeto em Pauta, o Senhor Prefeito cumpre a norma legal e regulamentar, garantida na Lei Orgânica do Município, para revisar vencimento e remuneração dos servidores e empregados públicos municipais ativos do Poder Executivo e Legislativo e também ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas; à remuneração dos contratados temporariamente e aos benefícios de pensão por morte e aos proventos de aposentadoria pagos pelo Instituto de Previdência do Município de São Gabriel da Palha (SGP-PREV), no percentual de 4,0 % (quatro por cento), sendo 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) a título de revisão geral anual de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e o Art. 18, inciso X e Art. 21, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha-ES e 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) a título de ganho real.

O Art. 5º, sacramenta que os recursos necessários para a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

A Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2024.

A matéria encontra guarida no Art. 18, X da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 18. A administração pública, indireta ou fundacional, de ambos os Poderes, obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, em ambos os poderes, far-se-ão no mês de janeiro de cada ano, observado o índice do INPC/IBGE;”

Portanto, matéria legal e constitucional, conforme alhures citados.

III - CONCLUSÃO

A revisão concedida dá-se em cumprimento a normal legal, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Em face a isso, a Relatoria emite o seguinte:

IV - PARECER DO RELATOR

“Em face à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 07/2024, bem como, sua importância para os servidores públicos do Município, opinamos por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
RELATOR

ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN

RENATO ALVES FERREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E CIDADANIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003600380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 15/02/2024 14:23
Checksum: **FF9352E5CC37E6DBE18C75C94FC3020E825DDB9E5D09FC1A69FC1B5C0695C413**

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 15/02/2024 14:44
Checksum: **6D66557254C8E46CE75FAF8AA92428F98C3B71D7DD0057A6BBC9A366CEDB9AF8**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 19/02/2024 09:28
Checksum: **0B24BA588102625EC80663A88E618CCD6D08B8D77EFECDCDECCAF5C00C4E0E90**

